

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

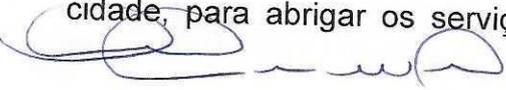
A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.18.310.631/0001-72, situada na Avenida Dona Nenela, n.146, bairro Juscelino Kubstchec, João Monlevade-MG, doravante denominada **CÂMARA**, representada por seu Presidente **Sr. Fernando Linhares Pereira**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.18.401.259/0001-57, com sede estabelecida na Rua Geraldo Miranda, n.337, bairro Carneirinhos, João Monlevade -MG, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr Laércio José Ribeiro**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas:

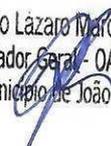
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer e regulamentar a mútua cooperação entre a **CÂMARA** e a **PREFEITURA** com pertinência à Unidade de Atendimento Integrado - UAI, cuja implantação, operação, gerenciamento e manutenção é realizada pela **CÂMARA** junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A **CÂMARA** disponibilizará estrutura e espaço físicos na Unidade de Atendimento Integrado- UAI, localizada na Rua Lucindo Soares da Fonseca, nº 36, Bairro JK, nesta cidade, para abrigar os serviços públicos pertinentes aos seguintes órgãos: Procon


Fernando Linhares Pereira
Presidente


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

(Programa de Proteção e Defesa do Consumidor), Cat e Sine (Centro de Amparo ao Trabalhador e Serviço Nacional de Emprego), Junta Militar e posto da Receita Federal.

2.2. Além do espaço físico, também serão disponibilizados pela CÂMARA MUNICIPAL mobiliário adequado e os computadores dos guichês de atendimento, cumprindo à PREFEITURA a manutenção dos materiais de consumo em relação aos seus órgãos.

2.3. A PREFEITURA cederá à CÂMARA, na forma da Lei nº 1.781/2008, os seguintes funcionários de seu quadro de pessoal qualificados para prestarem serviços na Unidade de Atendimento Integrado:

- I – Elaine Aparecida Bueno dos Santos, auxiliar administrativo;
- II – Janua Coeli Alves Ferreira, oficial administrativo;
- III – Marilda Perdigão, auxiliar de serviços gerais;
- IV – Solismar da Silva, auxiliar de serviços gerais; e
- V – Thays Patrícia Oliveira, auxiliar de serviços gerais.

2.4. As cessões previstas no item 2.3 serão formalizadas através de Termo de Cessão próprios, com ônus e encargos trabalhistas a serem suportados pela PREFEITURA, e não incluem os servidores que atuam diretamente nos órgãos municipais de que trata o item 2.1, respeitando, no que couber, os termos do Convênio nº 12/2021, firmado entre a CÂMARA e a PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

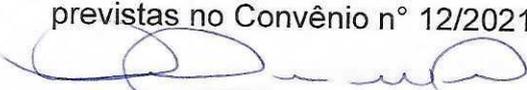
3.1. Da CÂMARA:

3.1.1. Disponibilizar o espaço físico e estrutura conforme especificado nos itens 2.1 e 2.2;

3.1.2. Garantir a manutenção e segurança dos espaços cedidos;

3.1.3. Fornecer as condições adequadas para o desempenho das atividades dos servidores cedidos.

3.1.4. Cumprir, em relação aos funcionários cedidos pela PREFEITURA, as obrigações previstas no Convênio nº 12/2021, firmado entre a CÂMARA e a PREFEITURA.


Fernando Linhares Pereira
Presidente


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Montevidé

3.2. Da PREFEITURA:

3.2.1. Ceder os servidores conforme especificado no item 2.3;

3.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de remuneração e demais encargos dos servidores cedidos;

3.2.3. Supervisionar as atividades dos servidores cedidos em colaboração com a CÂMARA.

3.2.4. Cumprir, em relação aos funcionários cedidos, as obrigações previstas no Convênio nº 12/2021, firmado entre a CÂMARA e a PREFEITURA.

3.2.4. Respeitar o horário de funcionamento e as regras de atendimento definidas à Unidade de Atendimento Integrado – UAI.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta meses), com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

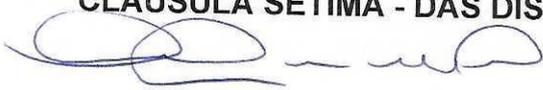
CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E SUPERVISÃO

5.1. Para a gestão e supervisão do presente Termo de Cooperação, representantes da CÂMARA e da PREFEITURA se reunirão periodicamente para acompanhar a execução das atividades e resolver eventuais questões decorrentes da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As partes se comprometem a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais dos servidores cedidos e dos usuários dos espaços físicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS


Fernando Linhares Pereira
Presidente

Hugo Lazari
Procurador Geral
Município de João Monlevade
AB/MG 11.1

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre eles.

7.2. As despesas com a manutenção e segurança dos espaços físicos disponibilizados serão de responsabilidade da CÂMARA, enquanto a PREFEITURA será responsável pelo pagamento da remuneração e demais encargos dos funcionários cedidos, sem ônus adicional para a CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

9.1. Os partícipes poderão a qualquer tempo resilir este termo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

I – pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II – por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção;

III – por força de lei ou ato jurídico que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1. São aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1781/2008, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatas.

10.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


Fernando Linhares Pereira
Presidente


Hugo Luiz
Procurador Geral - CÂMARA
Município de Inã, Maranhão

11.1. Cada partícipe providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial do Município de que trata o art. 152 da Lei Orgânica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente pacto, as partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, firmam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais cabíveis.

João Monlevade, 21 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Fernando Linhares Pereira- Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Laércio José Ribeiro- Prefeito Municipal



Hugo Lázaro Marques Mariano
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade